


## **Paisagismo em RPPNs como memória coletiva: Rumo a políticas ecorresponsáveis**

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.003-010>

**Anderson Salvaterra Magalhães**

Doutor em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. Professor Associado da Universidade Federal de São Paulo.

E-mail: [asmagalhaes@unifesp.br](mailto:asmagalhaes@unifesp.br)

---

### **RESUMO**

Neste texto, o objetivo é identificar possíveis rumos para políticas paisagísticas para Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) como modo de promover simultaneamente (i) a preservação e conservação de hotspots no Brasil mesmo em áreas ocupadas e (ii) a construção de uma estrutura coletiva multissensorial de memória fomentadora de valores ecorresponsáveis. Trata-se de uma pesquisa exploratório-descritiva de revisão bibliográfica e análise documental. São levantados estudos acerca, sobretudo, da Mata Atlântica; o bioma brasileiro mais ameaçado. Em seguida, cotejam-se leis ambientais e de urbanização para exame de pontos e contrapontos nas políticas públicas de uso e ocupação do solo em RPPNs. Da relação entre a revisão bibliográfica e a análise documental, elencam-se vetores preservacionistas e conservacionistas. Além disso, identificam-se brechas para proposição de estratégias de difusão de valores acerca da partilha coletiva da responsabilidade ambiental.

**Palavras-chave:** Cidades verdes, Conservação ambiental, Educação ambiental.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 A PAISAGEM URBANA: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O imaginário acerca da paisagem urbana geralmente está atrelado a edificações e intervenções culturais em detrimento de um *locus* natural, intocado. De fato, o urbanismo implica uso e ocupação do solo, ou seja, interpelação do homem sobre o meio natural biótico e abiótico. A ocupação e uso do solo se dão para fins de atendimento a necessidades básicas humanas, como produção de alimentos e habitação. A intervenção no espaço para atendimento dessas necessidades é o que liga natureza e cultura, ambiente e economia. O formativo *eco-*, presente tanto em *economia*, etimologicamente recuperado do grego significando “organização da casa”, quanto em *ecologia*, também do grego significando “estudo da casa”, sugere como a própria conceitualização da “casa” está atrelada a um meio articulado pelo ambiente natural e o cultural.

Quando as necessidades básicas dão lugar a referenciais estritamente econômicos, perde-se a raiz conceitual e axiológica que liga o homem, suas atividades e o meio e institui-se um padrão de intervenção degradante e (auto)destrutivo. Isso é flagrante na paisagem urbana sem verde, com corpos hídricos degradados, poluição atmosférica, entre tantos outros fatores. Visualmente, há uma estética marcada pelo desequilíbrio, em que o cultural sobrepuja o natural. Ambientalmente, há o avanço de consequências danosas para a própria urbanização.

Veja o caso da retificação de rios de planície, como o rio Pinheiros e o rio Tietê, na cidade de São Paulo, no final do século XIX, início do XX. A sinuosidade original dos rios atendia a uma dinâmica ambiental. Do ponto de vista físico, as curvas davam condições para vazão das correntezas, já que na planície não havia declividade suficiente para fluxo das águas. Nos trechos de várzea, as cheias estacionais promoviam renovação biótica e abiótica, com regular redesenho das curvas do rio e da vegetação ao redor. No afã do progresso, projetos de engenharia retificaram os rios e impermeabilizaram suas margens dando uma visualidade avessa à original. Mais do que alterar a paisagem, essas intervenções em prol da ocupação do espaço trouxeram sérios problemas para a própria urbanização. Sem as condições naturais para vazão das águas, as cheias foram reconceitualizadas como *enchentes*, e os trechos de várzea com renovação estacional dos rios e suas margens deram lugar a *zonas de risco*.

A costa brasileira abriga um dos biomas mais biodiversos do mundo: a Mata Atlântica. Tendo sido a região mais afetada pela colonização portuguesa do século XV ao XIX, não é de se estranhar que da paisagem original reste menos de 12%. Isso faz dela um *hotspot*. No século XX, com o desenvolvimento da agropecuária pelo interior do país, também o Cerrado entrou para a lista de biomas ameaçados. No final do século XX, início do XXI, a legislação ambiental brasileira consolida-se como uma das mais avançadas do mundo, o que mostra a tendência das políticas públicas em recuperar o equilíbrio da ecorresponsabilidade.

Sem negar a relevância das necessidades de alimentação e habitação humanas, a tendência legislativa mostra um rumo promissor no modo de ocupar o espaço urbano. Da política atual, destaca-se, neste trabalho, a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) pela lei federal n. 9.986, de 18 de julho de 2000. Dessa lei, selecionam-se as Reservas Particulares de Patrimônio Natural, as RPPNs, como estratégia de reprogramação do imaginário coletivo acerca do espaço urbano. O objetivo aqui é identificar possíveis rumos para políticas paisagísticas em que Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) promovam simultaneamente (i) a preservação e a conservação de *hotspots* no Brasil mesmo em áreas ocupadas e (ii) a construção de uma estrutura coletiva multissensorial de memória fomentadora de valores ecorresponsáveis.

## 2 METODOLOGIA

Este é um estudo teórico de caráter exploratório-descritivo desenvolvido pela articulação entre revisão bibliográfica e pesquisa documental.

### 2.1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A pesquisa se fundamentou em duas obras-chave brasileiras para a abordagem não apenas estética, mas também ética do paisagismo: (a) a concepção da ecogênese no paisagismo, de Chacel (2001), e (b) a historiografia das cidades verdes no Brasil, de Cardim (2022). A partir delas, utilizou-se a técnica de documentação indireta secundária (Marconi & Lakatos, 2021). Foram levantados estudos em ciência aberta no *Google Acadêmico*. A busca foi feita pelos termos chave “paisagismo urbano”, “meio ambiente” e “ecogênese”, com restrição temporal a partir de 2020.

### 2.2 PESQUISA DOCUMENTAL

Para exame das políticas públicas ambientais e urbanísticas, foram coligidas instruções legais e normativas federais de diferentes estatutos jurídicos. Os documentos seguem listados por ordem de promulgação, independente de textos complementares mais recentes:

- Lei n. 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Resolução CONAMA 001/1986, regulamentando instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente;
- Constituição Federal do Brasil, de 1988, especialmente artigo 225;
- Lei n. 9.795/1999, que dispõe sobre políticas de educação ambiental
- Lei n. 9.986/2000, que institui o SNUC;
- Lei n. 5.746/2006, conhecida como lei da Mata Atlântica.

### 3 PAISAGISMO URBANO, (IN)SUSTENTABILIDADE E MEMÓRIA COLETIVA

A história geopolítica do Brasil se inicia com o projeto de colonização exploratória portuguesa no século XV. Se politicamente daí resultou a ideia de nação e estado hoje definidora do país, ambientalmente sua gênese se dá por um processo degradante de alto impacto, e as estruturas coletivas de memória vetores da unidade simbólica nacional nem sempre coincidem com a unidade ecossistêmica.

O sociólogo francês Maurice Halbwachs é um notório nome no tratamento da memória não subjetivista, mas coletiva. Com fundamentos na escola durkheimiana, o estudioso parte de uma compreensão de que o todo coletivo não é resultado da soma de indivíduos. Por esse viés, o coletivo se organiza e funciona por regulações próprias e, por isso, pode ser tratado como um “organismo independente”. Ajustada à dinâmica da sociedade, a memória partilhada pelo grupo também não se define pela agremiação das lembranças dos indivíduos em uma sociedade. Diferentemente, a memória coletiva configura um permanente trabalho de construção, e não de fixação, do passado com o fim de perpetrar agrupamentos sociais. (Halbwachs, 1968). De sua produção intelectual, recupera-se aqui a conceituação da memória como *trabalho permanente*, o que destaca a natureza processual ao mesmo tempo que afasta o conceito de memória como fixação, e como *coletiva*, donde: *um trabalho coletivo permanente*.

O que a diferencia a memória assim concebida de outros trabalhos também coletivos e permanentes é o que toma para intervenção cultural: o passado. Sendo materialmente intangível, o passado não foge à coerção simbólica. Sua perpetração material depende, portanto, de registros. Para a memória coletiva, tais registros precisam da chancela cultural. Não podem se limitar à valoração subjetiva; é preciso que atendam a valorações de grupo. Os diferentes modos de perpetrá-la constituem o que Halbwachs (1968) chama de *estrutura coletiva de memória*. Na presente discussão, encara-se a paisagem urbana como resultado da intervenção humana sobre o espaço natural interpelada por motivações várias. Assim, a paisagem urbana funciona como monumento de valores modeladores da relação espaço-tempo e emerge como elemento da estrutura coletiva de memória. Ressalte-se: não como fixação de valores do passado, mas como registro de um trabalho coletivo sobre o espaço a montar como que uma narrativa em que o modo de ocupar o espaço é transformado ao longo do tempo. Falar em “paisagem brasileira” requer considerar os valores que erigem essa estrutura coletiva de memória.

Até a chegada dos europeus, os povos autóctones também exploravam as riquezas naturais da terra. Dela retiravam alimento e medicamento, nela implantavam suas aldeias e por aí vai. Pelo modo como se relacionavam com o ambiente, verifica-se uma lição pungente, ainda que com repaginações, até os dias atuais: o chão das aldeias deveria estar limpo de vegetação. Isso marcava visualmente o espaço dominado pelo homem, o espaço preponderantemente culturalizado. É provável que essa

prática tivesse variadas motivações, sendo o afugentamento de animais peçonhentos uma delas. Com o processo de colonização, a marcação cultural do território é eivada por uma disjunção que, também de certa forma, é perpetrada até hoje: a abundante biodiversidade foi encarada, por um lado, como “selvagem”, sendo oposta ao ideal de civilidade de então, e, por outro, como fonte de recursos econômicos para exploração em larga escala.

Do encontro desses dois olhares para o ambiente habitado pelo homem – o olhar dos povos originários e seus modos de constituir aldeias e o olhar dos europeus que estranhava a biodiversidade natural e a reputava por não “civilizada” – parece estar a gênese de um dos principais valores que se impregnariam como vetores de memória coletiva brasileira na maior parte do território, sobretudo, nas regiões susceptíveis à exploração cultural por maior intervalo de tempo: a dicotomização entre natureza e ocupação humana. Quanto mais marcada a presença humana, maior seu impacto negativo sobre o meio ambiente: desmatamento seguido de impermeabilização do solo e/ou substituição da flora original por exótica; destruição da fauna original, domesticação de animais alheios ao ecossistema natural. A paisagem urbanizada foi sendo tecida como memória coletiva e atualizada na construção do Brasil registrando, na relação tempo-espaço, valores estruturantes de ações humanas sobre o meio; desde as pontuais e fortuitas no quintal de uma residência até as políticas governamentais para uso e ocupação do território. As cidades foram sendo edificadas nessa tensão com o meio ambiente e o tensionamento tem trazido seus efeitos: enchentes, desabamentos de encostas, poluição de corpos hídricos.

Esse é o cenário que fragmenta toda a costa brasileira, onde se encontra o que se reconhece hoje como domínio (Coutinho, 2006) Mata Atlântica e suas variadas fitofisionomias e fitossociologias. Caso semelhante é o do Cerrado e dos muitos trechos de transição entre um bioma e outro. Não por acaso, Mata Atlântica e Cerrado constituem dois *hotspots* de biodiversidade. A fragmentação dos ecossistemas pelos modos culturalizados de uso e ocupação do solo desde a colonização portuguesa, seja para agropecuária em larga escala, seja para urbanização, trouxe e ainda tem trazido impacto negativo para o fluxo gênico, comprometendo populações de fauna e flora e suas interações sistêmicas, acarretando perda da biodiversidade.

Na presente discussão, foca-se a ocupação urbana, já que mais da metade da população brasileira ocupa hoje as cidades, e a maioria se concentra pelo trecho leste do território, onde estão os fragmentos de Mata Atlântica. A paisagem urbana é mobilizada aqui como monumentos de memória coletiva que contam de valores estruturantes da relação espaço-tempo. Para seu exame, categorizam-se dois sentidos da transição urbana: (i) o desrumo, que conta sobre modos não sustentáveis de ocupar o espaço, e (ii) o rumo traçado pelo horizonte da sustentabilidade.

### 3.1 A PAISAGEM COMO DESRUMO: DESCARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA

Entre aqueles que conviveram com seus avós até a segunda metade do século XX, havia um certo imaginário de que “casa da avó” era, de fato, uma casa, e não um apartamento, com quintal calçado e alguns canteiros com flores. Eventualmente, havia algumas árvores frutíferas. Essa pode ser considerada uma metonímia do que Cardim (2022) vai categorizar como cidades verdes de primeira e segunda geração no Brasil.

A paisagem urbana brasileira prototípica pouco guarda de sua flora e visualidade original, e isto, segundo o botânico e paisagista, seria resultado de alguns séculos de interpelação de valores não preservacionistas nem conservacionistas.

A “cidade verde de primeira geração”, característica dos primeiros séculos da colonização no Brasil, foi marcada pela ausência ou escassez de vegetação dentro dos espaços públicos urbanos, muitas vezes incentivada oficialmente segundo as tradições portuguesas e influenciada em maior ou menor grau pelo medo comum no imaginário popular relativo à natureza nativa. O jardim restava restrito ao espaço privado das residências, normalmente um híbrido entre espécies exóticas e nativas, com predomínio das primeiras, e o paisagismo formal constituía algo raro. (Cardim, 2022, p. 27).

O estudioso complementa que as cidades verdes de segunda geração dizem respeito a uma tendência de valorização de espaços com vegetação e de formalização do campo do paisagismo. Segundo o autor, as cidades verdes de segunda geração desenvolveram-se a partir de três eixos valorativos: “A moda verde (1860-1930); O intenso crescimento das cidades (1930-1980); Conflitos e meio ambiente (1980 em diante)”. (Cardim, 2022, p. 29).

Em linhas gerais, a moda verde configurou uma resposta geopolítica ao acelerado desenvolvimento urbano. Tratava-se de um entendimento de que o verde na urbanização era uma questão de saúde pública. Parques e áreas públicas ajardinadas, com propostas estéticas inglesas ou francesas, figuravam como estratégia de purificação do ar. Sendo uma abordagem absolutamente antropocêntrica, não havia uma preocupação ecossistêmica. Ecos dessa semiose estão na abordagem dita biofílica nos dias de hoje, (Cunha, 2020; Evangelista, 2021; Matias & Deodato, 2022) ainda que haja uma tentativa de confluência entre biofilia e ambientalismo. (Moraes *et al.*, 2020). A preocupação em trazer o verde para o espaço urbano visando o bem-estar do humano reitera o antropocentrismo, sem necessariamente dar pistas de uma efetiva preocupação com o meio e as funções ecossistêmicas a longo prazo. O fator considerado na “higienização” do final do século XIX e na biofilia do século XXI parece ser o mesmo: o homem. Por isso, a escala nem sempre projeta em sua dimensão temporal intervalo compatível com os impactos, por exemplo, nas funções ecossistêmicas, que acabam por incidir inclusive sobre o bem-estar do próprio homem.

### 3.2 A PAISAGEM NO RUMO SUSTENTÁVEL: CONSERVAÇÃO COMO BALIZA DA MEMÓRIA COLETIVA

Se a memória da paisagem urbana brasileira herda valores não sustentáveis e enfrenta efeitos naturais e culturais do desrumo, o conhecimento científico nos dias de hoje e as políticas públicas ambientais têm contribuído para promoção de outros valores e de novos modos de pensar e significar a presença humana no espaço. Têm sido cada vez mais difundidos valores preservacionistas, que miram a manutenção da natureza intocável, e conservacionistas, que visam a uma relação não destruidora com o meio ambiente, embora haja tensão com modos de pensar degradantes cujos resultados estão patentes na paisagem urbana. A poluição dos corpos hídricos e a baixa taxa de permeabilidade do solo seriam apenas dois dos muitos aspectos a serem reorganizados rumo a uma ocupação urbana sustentável. Mesmo assim, há de se reconhecer o crescimento, ainda que tímido, da conscientização ecológica na memória coletiva.

Alinhado à orientação ecorresponsável, o paisagista Fernando Chacel empreende o que chama de *ecogênese*: princípio paisagístico segundo o qual a intervenção cultural deve mimetizar o máximo possível as condições ambientais originais. (Chacel, 2001). Não se trata, portanto, de um olhar preservacionista, posto que o paisagismo implica impacto ambiental. Trata-se de um compromisso conservacionista, que garante a biodiversidade mesmo com o impacto da instalação do homem.

Etimologicamente, *ecogênese* remonta às “origens da casa” e, como princípio, instala uma abordagem responsável de intervir sobre o espaço a ser ocupado pelo homem. A organização da paisagem urbana assim orientada traz ganhos naturais e culturais. Do ponto de vista ecossistêmico, reduz os efeitos negativos do impacto da ocupação humana sobre a fauna e flora locais. A não introdução de vegetação exótica ao bioma, por exemplo, mantém as relações trópicas, garantindo a biodiversidade local. Além disso, com plantas próprias do local, há tendência de economia de recursos para sua manutenção, já que estão adaptadas ao regime hídrico local, aos animais locais, entre outros. Do ponto de vista cultural, um dos principais ganhos é a instalação de um gosto pelo que é próprio do bioma, sem apelos a modismos estéticos que, não raras vezes, acabam por favorecer a categorização da flora local como “mato” e a fauna como “praga”. Um espaço alterado pelo viés da *ecogênese* favorece o equilíbrio ecossistêmico e promove a valorização estética da fitofisionomia original do local a ser ocupado.

Nesse viés, Cardim (2022) define como sustentável o paisagismo que cumpre múltiplas funções, sendo a estética apenas uma delas. A paisagem deve atender, também, demandas ecológicas e socioculturais. Nas palavras do autor, o paisagismo sustentável deve

proporcionar ações protetoras, regenerativas e responsáveis ao meio ambiente. Contribui para o desenvolvimento de comunidades saudáveis, a valorização da biodiversidade nativa, a restauração de habitats, a proteção da qualidade do ar, do solo e da água e a perenidade do

ciclo hídrico equilibrado, e proporciona maior eficiência energética por meio da vegetação. (Cardim, 2022, p. 103).

Ao atender a tal multifuncionalidade, o paisagismo constitui importante estratégia para reacentuação da estrutura coletiva de memória da paisagem brasileira. A visualidade ambiental e socialmente harmoniosa altera a relação do homem com o meio de maneira a operar como fator de identidade cultural. Por exemplo, a presença de vegetação própria de cada local na paisagem urbana atesta o que se estuda formalmente na educação escolar a respeito da distribuição geofísica e botânica. Assim, parques, ruas arborizadas e ajardinadas, jardins residenciais e públicos figuram como ilustração multissensorial da biodiversidade brasileira e como marca visual de sua riqueza. A população pode atrelar sua identidade regional à paisagem urbana marcada por elementos próprios do ecossistema local, constituindo um elo comunitário integrativo da natureza, e não segregante. Conhecer as plantas e pássaros locais figura como um importante repertório identitário coletivo, uma vez que a paisagem conta algo sobre o espaço e sobre as comunidades que o ocupam.

*Grosso modo*, o paisagismo sustentável cumpre simultaneamente várias tarefas que direcionam o rumo para ocupação e uso do solo ecorresponsável. Ecologicamente, mantém-se o equilíbrio sistêmico entre espécies e entre espécies e elementos abióticos, além de possibilitar, apesar da fragmentação que o urbanismo provoca, fluxo gênico, o que é essencial para a biodiversidade. Culturalmente, opera-se para a construção sociológica de um gosto que valoriza, e não que deprecia, o que é próprio do local. O “mato” passa a ser símbolo de laços culturais e fator de identidade coletiva. Economicamente, conservam-se condições saudáveis de habitação da geração presente sem comprometer a boa qualidade de vida para as gerações futuras. O alinhamento dos fatores ambientais, econômicos e culturais constituem estrutura coletiva de memória que promove permanente valorização da herança biodiversa.

#### **4 POR UMA POLÍTICA PAISAGÍSTICA EM RPPNS: CONSERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAIS**

A história da conscientização governamental brasileira a respeito da responsabilidade humana sobre o meio ambiente é longa e excede ao objetivo desta discussão. Aqui, recuperam-se, não em ordem cronológica, algumas pistas de políticas públicas ecorresponsáveis e indicam-se alguns “pontos-cegos” que podem ser apropriados como oportunidades para amplificação do alcance prático das instruções normativas. Antes, porém, são feitos uma ressalva e um destaque.

Ainda que figure entre os pontos fortes da legislação ambiental brasileira, não serão consideradas as leis acerca de crimes ambientais. O propósito nesta seção é identificar brechas para potencialização de fatores conservacionistas positivados que confirmem o rumo ecorresponsável.





Aliado a isto, destaca-se uma linha tênue entre os direitos garantidos para o meio ambiente e para a sociedade e os deveres morais desta para com o meio ambiente.

#### 4.1 DIREITOS E GARANTIAS

No artigo 225 da Constituição Federal de 1988, explicita-se o direito da sociedade ao meio ambiente equilibrado e saudável:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Esta é a primeira vez que a legislação máxima do país explicita o direito ambiental, por assim dizer, embora não seja a primeira lei a implementar política pública ambiental. Aliás, a política ambiental é formalmente instituída em 1981, pela Lei n. 6.938, e muito do que se tem regulamentado nos dias de hoje nada mais é do que seu efetivo encaminhamento e desdobramento.

Dentre tais desdobramentos, em 1999, promulga-se a lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei n. 9.795. Aqui merecem destaque a definição formal do que seja “educação ambiental” no âmbito da política pública, art. 1º; três de seus oito princípios básicos listados no art. 4º; e três de seus sete objetivos fundamentais listados no art. 5º:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (...)

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I- o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; (...)
- VIII- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais (...)

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; (...)
- IV- o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; (...)
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade. (Brasil, 1999 – grifos próprios)

No ano seguinte, foi promulgada a lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – Lei n. 9.986/2000. Nessa lei, diferenciaram-se as unidades de proteção integral das de uso sustentável. Nesta discussão, considera-se a sétima das sete categorias de unidades de conservação de uso sustentável: a Reserva Particular de Patrimônio Natural. Pela própria classificação, trata-se de uma área privada destinada à conservação ambiental com uso ecorresponsável:



Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (...)

§ 2o Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. (Brasil, 2000 – grifos acrescidos)

Entidade juridicamente recente, a RPPN certamente configura importante rumo quanto à ocupação ecorresponsável do espaço privado. O caráter inovador, porém, gera algumas lacunas legais que, se moralmente preenchidas, podem potencializar a função desse novo modo de ocupar o espaço, e o paisagismo é uma dessas lacunas.

#### 4.2 DEVER MORAL

Além da garantia do direito ao meio ambiente equilibrado, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 também partilha a responsabilidade de defendê-lo e preservá-lo entre o poder público e demais agremiações coletivas, sejam privadas, organizações não governamentais, comunitárias. Nesse sentido, as RPPNs figuram como um dispositivo jurídico inovador em que a integração público-privada implementa na prática a responsabilidade coletiva ambiental. Nesse cenário, em que pese os pontos favoráveis para a instalação desse tipo de unidade de conservação com fim de uso sustentável, ressalta-se, por um lado, o silêncio legal acerca do ajardinamento nas Reservas; por outro, as bases normativas que orientam gestos moralmente comprometidos com a ecorresponsabilidade definidora de seu estatuto jurídico.

Se existe a lacuna legal quanto a trechos antropizados nas RPPNs, o rumo ecorresponsável já está indicado por outras instruções, como a resolução 001/1986 do CONAMA, que regulamenta os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação do Impacto Ambiental como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional do Meio ambiente.

Embora a resolução não regule projetos paisagísticos no âmbito das RPPNs – na verdade, não há nenhuma instrução normativa explícita nesse sentido –, as diretrizes para o desenvolvimento do estudo de impacto ambiental listadas no art. 6º consideram a relação do meio biótico, abiótico e socioeconômico da área a ser estudada. Sendo visitação e educação ambiental atividades previstas para as RPPNs, por que o projeto paisagístico nessas unidades de conservação não se orienta como uma extensão de áreas de conservação, com abordagem estética da flora local? Por que não incluir o paisagismo como uma das ações de manejo a constarem no plano oficial necessário para regularização jurídica da RPPN? Se não é uma obrigação legal, há condições instrucionais para que o paisagismo sustentável seja moralmente assumido por aqueles que deliberadamente optam por implementar uma unidade de conservação.



Se mobilizadas as diretrizes ambientais legais reconhecidamente avançadas para a execução de paisagismo sustentável, desenham-se paisagens que potencializam uma estrutura coletiva de memória ecorresponsável. A paisagem orientada por princípios sustentáveis mitiga o aspecto fragmentador da ação antrópica, fomenta a difusão de um repertório acerca da fauna e flora locais, otimiza os recursos energéticos, entre tantos outros benefícios para o meio ambiente e as sociedades que nele se instalam. Esse pode ser um importante rumo em direção à partilha da ecorresponsabilidade.

## **5 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À MEMÓRIA COLETIVA: CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conceber o paisagismo urbano pelas lentes conservacionistas da legislação ambiental brasileira parece ser uma estratégia ainda não explorada para partilha da ecorresponsabilidade prevista na Carta Magna. Todavia, mais do que se tornar mais um marco jurídico, o redesenho do paisagismo pela multifuncionalidade sustentável tem potencial para redefinir modos de conceber e simbolizar o espaço ocupado pelos diferentes grupos sociais constitutivos do Brasil. Isso significa repensar o paisagismo como não apenas uma ação de intervenção sobre o espaço, mas também como intervenção sobre a estrutura coletiva de memória. Isso impactaria diretamente o modo como as coletividades enxergam o meio ambiente e com ele se relacionam.

Diante da biodiversidade brasileira, leis como a da Mata Atlântica – Lei n. 11.428/2006 – devem ser rebatidas também para os demais biomas, com sensibilidade às condições das comunidades locais. Urge que ao menos o Cerrado tenha essa regulamentação. Assim, seria possível orientar o “progresso” rumo à sustentabilidade e proteger dois *hotspots* em território brasileiro.

O paisagismo urbano sustentável se erige pela integração de fatores estéticos, econômicos e ecológicos. (Catriota, 2009; Moraes *et al.*, 2020). A antropização do espaço verde não escapa de balizas culturais (Rodrigues *et al.*, 2017) que valoram os espaços como belos, estabelecem limites econômicos e impactam o funcionamento do ecossistema. Idealmente, esses três eixos precisam estar alinhados e equilibrados para que a paisagem corresponda ao ideal de sustentabilidade que emerge, preponderantemente, a partir dos anos 1980 no Brasil.

Mais do que embelezar, o paisagismo pode atuar como vetor multifatorial de restauração e conservação ecológica. (Curado, 2007; Dias, 2018). Para tanto, é importante ajustar as coerções estéticas às características do bioma do local a se executar ações paisagísticas e à disponibilidade comercial responsável de mudas nativas. São eixos interdependentes para que o espaço antropizado preserve serviços ecossistêmicos, conserve a biodiversidade, funcione como meio de educação ambiental e garanta a partilha efetiva da ecorresponsabilidade.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm) . Acesso em 12 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em 12 out. 2022.

BRASIL. Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm). Acesso em 12 out. 2022.

CARDIM, Ricardo Henrique. Paisagismo sustentável para o Brasil: integrando natureza e humanidade no século XXI. São Paulo: Olhares, 2022.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. (Org.). Paisagem cultural e sustentabilidade. Belo Horizonte: IEDS, UFMG, 2009.

CHACEL, Fernando. Paisagismo e ecogênese. Rio de Janeiro: Fraiha, 2001.

COUTINHO, Leopoldo Magno. O conceito de bioma. *Acta bot. bras.*, v. 20, n. 1, p. 13-23, 2006.

CUNHA, Yuri Giabbani. A teoria e a prática de projetos biofílicos em espaços exteriores e urbanos. Mestrado em Arquitectura Paisagista (Dissertação). Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade do Algarve, 2020. Disponível em: <https://sapiencia.ualg.pt/handle/10400.1/15453>. Acesso em 03 nov. 2022.

CURADO, Mirian Mendonça de Campos. Paisagismo contemporâneo: Fernando Chacel e o conceito de ecogênese. Rio de Janeiro: UFRJ, 20p. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

DIAS, Maria Alice Medeiros. O lugar da ecogênese transdisciplinar: uma abordagem hermenêutica do paisagismo urbano. Porto Alegre: UFRGS, 251p. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

EVANGELISTA, Dorys Newbery. Avaliação da Biofilia no Jardim Botânico do Porto como espaço de lazer e visitação. Mestrado em Arquitectura Paisagista (Dissertação), Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Portugal, 2021.

HALBWACHS, Maurice. *La Mémoire Collective*. Préface de Jean Duvignaud. Introduction de J. Michel Alexandre. Deuxième édition revue et augmentée. Paris: Presses Universitaires de France, 1968.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa. Atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MATIAS, Emanoella Bella Sarmiento Sagueiro Eliziário; DEODATO, Francisca Amanda Gonçalves. Estratégias da neuroarquitetura e biofilia aplicadas nas habitações de interesse social. *In: SALES,*



Reinaldo Eduardo da Silva; SALES, Reginaldo da Silva; CASTRO, Auristela Correa; SOUSA, Bianca Anacleto Araújo de. A construção civil: em uma perspectiva econômica, ambiental e social. Vol. 2. Editora Científica Digital, 2022, p. 119-134. Disponível em: < 10.37885/220509039 >. Acesso em 03 nov. 2022.

MORAES, Dulce Ferreira de; SOUZA, Carlos Leite de; FERREIRA, Maurício Lamano. Biofilia e sustentabilidade no planejamento urbano: interfaces conceituais e parâmetros de análise. Sustentabilidade: Diálogos Interdisciplinares, 1, 1–14, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.24220/2675-7885v1e2020a5174>. Acesso em 03 nov. 2022.

RODRIGUES, Maria Helen da Silva Gomes; CAMPOS, Juliano Bitencourt; FARIAS, Deise Scunderlick Eloy de; DEBLASIS, Paulo; SANTOS, Marcos César Pereira; ZOCCHÉ, Jairo José. Gestão integrada do patrimônio e da paisagem cultural: breves considerações. In: LADWIG, Nilzo Ivo; SCHWALM, Hugo. (Org.). Planejamento e gestão territorial: gestão integrada do território. Criciúma: UNESC, 2017. p.310-321. DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/plan23>. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5165>. Acesso em 17 nov. 2022.